



Referência: Processo nº 202300024001885

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG

Assunto: Procedimento Administrativo

DESPACHO Nº 215/2024/GAB

Trata-se de OFÍCIO Nº 1148/2023-ECAD/DRF-ANÁPOLIS/RFB, expedido pela Receita Federal, através do qual comunica o cancelamento do CPF: 702.738.401-93 em nome de RODRIGO ARAÚJO DOS REIS, haja vista ter sido constatado que o RG nº 5478043 2a. Via SSP-GO, por ele utilizado, pertence ao contribuinte inscrito no CPF: 048.173.811-83.

Consta dos autos, que de pesquisa feita junto ao sistema da JUCEG verificou-se que o CPF: 702.738.401-93, consta pertencente a sócio da empresa R A DOS REIS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ: 16.781.900/0001-53 NIRE: 52 2 0312861-6, e em nome de RODRIGO ARAÚJO DOS REIS, tendo sido admitido na empresa através da 2ª Alteração Contratual .

Desse modo, em face da notícia de cancelamento do aludido CPF, foi realizada a anotação de pendência administrativa nº 13/037964-6, bem como o bloqueio provisório do CPF 702.738.401-93 no sistema SIGFÁCIL.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Presidência com a sugestão de: I) Suspensão Imediata do ato "SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL" sob protocolo 15/018205-8 de 09/02/2015, com fundamento no Parágrafo 2º do Artigo 40 do

Decreto Lei 1800/96; II) Inserir bloqueio Extrajudicial no Prontuário da Sociedade com a síntese do Ofício da Receita Federal; III) Registrar o bloqueio do CPF: 702.738.401-93 no SIARCO; e IV) Notificar todas as partes interessadas, a fim de garantir o Princípio do contraditório e da ampla defesa.

Face ao exposto, foi determinada a suspensão imediata do ato referente à Segunda Alteração contratual da empresa em comento, registrada sob protocolo 15/018205-8 de 09/02/2015, com fundamento no Parágrafo 2º do Artigo 40 do Decreto Lei 1800/96; bem como a inserção de bloqueio Extrajudicial no Prontuário da Sociedade com a síntese do Ofício da Receita Federal; e ainda, o registro do bloqueio do CPF: 702.738.401-93 no SIARCO. Por fim, foi determinada a notificação de todas as partes envolvidas, a fim de garantir o Princípio do contraditório e da ampla defesa.

Realizadas as notificações, todas foram infrutíferas. Notificado os Cartórios responsáveis pelo reconhecimento das assinaturas, o 2º Tabelionato de Notas de Goiânia informou ter concluído pela ocorrência de falsificação no reconhecimento de firma de ANTÔNIO DE JESUS AGUIAR. O 4º Tabelionato de Notas de Goiânia (Cartório Índio Artiaga) informou não existir registro de assinatura de SAMUEL ALMEIDA DE SOUZA, CPF 859.027.545-00, bem como de RODRIGO ARAÚJO DOS REIS, CPF 702.738.401-93. Nesse sentido fez apontamentos de outras irregularidades.

Assim, determino o cancelamento definitivo do instrumento de Protocolo n.º 15/018205-8 de 09/02/2015, em face da falsificação ocorrida, e conforme disposto no art. 40, do Decreto Federal n.º 1.800/96.

GOIANIA, 22 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 23/02/2024, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57029170** e o código CRC **58D6405D**.



Referência:
Processo nº 202300024001885



SEI 57029170